



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Ivaiporã conforme específica, e dá outras providências.

O Vereador Edvaldo Aparecido Montanheri, no uso de suas atribuições parlamentares, submete à apreciação e aprovação do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a obrigação da realização da limpeza gratuita das fossas sépticas em imóvel residencial que não disponha de rede coletora de esgoto, no âmbito do Município de Ivaiporã.

§1º - A Sanepar disciplinará as condições operacionais para a realização da limpeza descrita no *caput* deste artigo, ficando responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

§2º - Não atendido o serviço no prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerá em penalidade de multa, no valor equivalente a uma (uma) UFI, por dia de descumprimento.

§3º - O responsável pelo imóvel deverá cientificar o Município do descumprimento, por meio dos canais de atendimento existentes, apresentando comprovante da solicitação, contendo data e hora do pedido.

Art. 2º Os detritos recolhidos das fossas sépticas, serão encaminhados a estação de tratamento do Município.

Art. 3º Naquilo que couber, esta lei será regulamentada por Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Gabinete do Vereador, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (12.09.2019).

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a douta apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei nº 8 /2019, que tem por objetivo atribuir a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a responsabilidade pela limpeza de fossas sépticas localizadas no Município de Ivaiporã.

Importa esclarecer que a fossa séptica foi a primeira forma inventada para reter os despejos domésticos por um período específico de tempo, de modo a permitir a sedimentação dos resíduos sólidos e retenção do material graxo contido nos esgotos, transformando-os, bioquimicamente, em substâncias e compostos mais simples e estáveis.

As fossas sépticas são utilizadas como complemento a benfeitorias complementares as moradias em locais sem acesso a rede coletora de esgoto, sendo que, até aqui, a limpeza e manutenção da mesma tem sido realizada por pessoas não apropriadas para esse trabalho, fazendo, assim, o descarte incorreto dos detritos presentes nas fossas, causando, por consequência, diversos problemas que cunho sanitário que podem vir afetar toda a população de Ivaiporã.

Outrora, nos termos do art. 38, inc. XXX da LOM, ao Município compete, ressalvada a do Estado, de prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe promover o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

Assim, por intermédio da aprovação dessa matéria, busca-se responsabilizar os órgãos competentes e que dispõem de adequada capacitação para realizar a limpeza e manutenção das referidas fossas sépticas, bem como dar o correto destino para os detritos nestas presente, portanto, sem causar maiores prejuízos à população.

Pelo exposto, solicito a especial atenção, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores, mostrando-se desnecessárias maiores esclarecimentos, pelo que antecipo agradecimentos.

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

Vereador

Assunto: **PLE - Implantação de limpeza de fossas sépticas | Sanepar**
De: Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>
Para: Setor de Compras e Licitações
<licitacoes@cmivaipora.pr.gov.br>
Cc: <secretaria@cmivaipora.pr.gov.br>
Data: 12/09/2019 10:12



- PLL ...-2019 - Implantação_da_limpeza_de_fossas_sépticas_pela_Sanepar.docx (~116 KB)

Bom dia, Daniele e Fabiana.

Conforme solicitado pelo vereador Edivaldo, segue minuta de PLE para regular tramitação nos anais desta Casa, acerca da responsabilização da Sanepar para realizar a limpeza de fossas sépticas no âmbito do Município, ante, segundo ele, o não cumprimento do instrumento contratual celebrado no ano de 2014.

Analisando o contexto normativo sob a matéria, *s.m.j.*, não observa-se a existência óbice legal que inviabilize a regular tramitação, vez que, nos termos do art. 30, inc. I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, outrora, nos termos do art. 38, inc. XXX da LOM, ao Município compete, ressalvada a do Estado, de prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe promover o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

Assim, expressa a opinião desta Assessoria Jurídica, deve a proposta de lei, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após conseqüente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

À consideração.

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 08/2019- Legislativo

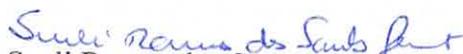
Súmula: Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Ivaiporã conforme especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de 9 do ano de dois mil e dezenove.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente


Ailton Stipp Kulcamp
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 800/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 7 de outubro de 2019.

Assunto: Termo de Cancelamento de Publicação.

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o Termo de Cancelamento de Publicação da Lei Municipal 3.373/2019, oriunda do PLL 8/2019, a qual teve sua redação final encaminhada de forma equivocada para sanção deste Poder Executivo.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sua Excelência o Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Em, 05 / 10 / 2019

N.º 8599 Pág. C10

_____ Caderno:

Fica integralmente cancelada a publicação da **Lei Municipal 3.373, de 27 de setembro de 2019**, no Diário Oficial do Município - Jornal Tribuna do Norte em data de 28/09/2019 – Edição 8539, pg. C36, por motivo de equívoco.

Cumpra-se!

Publique-se!

Ivaiporã, 4 de outubro de 2019.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal